

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**FORMAS TECNOLÓGICAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS II**

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

F724

Formas tecnológicas de solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Adriana Goulart de Sena Orsini e Dorinethe dos Santos Bentes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-096-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FORMAS TECNOLÓGICAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**TECNOLOGIA, DIREITO E ESTUPRO: MEDIDAS TECNOLÓGICAS PARA
AUXILIAR INVESTIGAÇÕES DE ESTUPRO**

**TECHNOLOGY, LAW AND RAPE: TECHNOLOGICAL MEASURES TO ASSIST
RAPE INVESTIGATIONS**

Amanda Pedroso Silva ¹
André Philipe Souza e Silva ²

Resumo

A presente pesquisa, apresenta o estudo do Direito e da tecnologia na resolução dos casos de estupro. O atual trabalho tem por objetivo analisar a necessidade de alternativas tecnológicas para auxiliar as investigações de estupro, bem como a integração de dados investigativos, isto é, inquérito policial entre as delegacias e investigadores, por meio de sistemas eletrônicos. Procurou-se identificar no atual sistema investigativo métodos capazes de acelerar a identificação de estupradores. Tal projeto buscou analisar historicamente o direito à dignidade sexual da mulher, constatando a diminuta atenção a segurança sexual da figura feminina.

Palavras-chave: Banco de dados, Investigação de estupro, Integração de dados, Medidas tecnológicas, Direito da mulher

Abstract/Resumen/Résumé

This research presents the study of Law and technology in the resolution of rape cases. The current work aims to analyze the need for technological alternatives to assist in rape investigations, as well as the integration of investigative data, that is, police inquiries between police stations and investigators, through electronic systems. We tried to identify in the current investigative system methods capable of accelerating the identification of rapists. This project sought to analyze historically the woman's right to sexual dignity, noting the diminished attention to the sexual security of the female figure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Database, Rape investigation, Data integration, Technological measures, Women's rights

¹ Graduando em Direito, modalidade integral pela Dom Helder Câmara.

² Graduando em Direito, modalidade integral pela Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta o tema do estupro e a questão da ineficiência da justiça investigativa na elucidação das investigações, apresenta também a tecnologia como possível suporte. No país, as mulheres lidam constantemente com o medo e o receio de serem no desenvolver do seu cotidiano estupradas e isto se dá entre tantos outros motivos pela impunidade do sistema de justiça, que não oferece nem segurança, nem resultados eficientes na identificação e condenação do criminoso.

Tipificado só recentemente como crime contra a dignidade sexual, as constantes ocorrências de estupro refletem a negligência do sistema de justiça do país direcionado a proteção da mulher e o contínuo sentimento de dominação masculina, caracterizado por uma sociedade machista e patriarcal, que veem o estupro de forma banal e sustenta fielmente a culpabilidade da vítima.

Neste sentido, a tecnologia é a possível saída para a problemática da ineficiência do Estado. Cabe ressaltar que, a segurança é dever do Estado e direito de todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegurado nos artigos 5º e 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Contudo, o papel do Estado referente as medidas de prevenção e proteção as mulheres é questionável, pois, pouco se tem visto de iniciativas estatais para a celeridade e elucidação dos crimes de estupro e proteção eficiente a mulher, levando em conta os danos sofridos a ela, pelo simples fato de ser mulher e pelo machismo presente na sociedade.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, a técnica escolhida foi a pesquisa teórica, o raciocínio predominantemente dialético e o tipo de pesquisa selecionado foi o chamado jurídico-projetivo, em que se partiu de premissas e condições vigentes para detectar possíveis soluções futuras de determinado instituto jurídico, no caso a tecnologia no combate à criminalidade, sobretudo ao crime hediondo de estupro.

2. O CONTEXTO HISTÓRICO, A SUBNOTIFICAÇÃO, O CÓDIGO PENAL E O QUANTITATIVO DO ESTUPRO

A sociedade brasileira, desde os primórdios sustentou uma estrutura patriarcal com máximo poder aos homens. As mulheres, figuras inferiores vistas como submissas, por muito vivenciou posição sem voz em meio a civilização. Segundo a ONU (2020), “por um tempo longo demais, as mulheres foram forçadas a permanecer à margem nas questões de liderança política, segurança em zonas de conflitos, proteção contra a violência e acesso aos serviços públicos”. Desta forma, sua educação foi sempre pautada na obediência e respeito aos homens, não abrindo brechas para a reivindicação por direitos e proteção.

Conforme dito por Matosinhos (2018), “a mulher sequer era considerada sujeito de direitos”. Sobre este fato se explica o motivo dos crimes de estupro e violências sexuais não serem crimes cometidos contra as mulheres e sim contra a “segurança da honra”, “honestidade das famílias”, e “crime contra os costumes” conforme as leis de 1830, 1890 e 1940 respectivamente.

Além disso, no processo de acusação de estupro (quando este era denunciado) envolvia a dúvida por parte dos policiais se tais denúncias eram validas ou não, por necessidade de se proteger o homem do escândalo, em detrimento da mulher abusada, “as leis contra estupro foram, em regra, elaboradas originalmente para proteger homens das classes mais altas, cujas filhas e esposas corriam o risco de ser agredidas” (DAVIS, 2016, p. 172). Isso leva a elucidar então, em raízes profundas e históricas, a falta de consideração e validade dada a mulher e a investigação do crime de estupro, de forma imparcial e eficaz, que por vezes validava mais a fala masculina.

Cynara Menezes em um texto escrito em 2016 faz uma importante colocação sobre o estupro no contexto histórico brasileiro:

Nossa nação foi engendrada sob o signo do estupro cotidiano, corriqueiro e impune de indígenas e africanas. A violência sexual contra a mulher faz parte, portanto (e infelizmente), de nossa história como nação. Nascemos do estupro. Como não haveria uma cultura do estupro em nosso país se ele está em nosso DNA?

Dessarte, para o entendimento do termo estupro que se trata a presente pesquisa e o capítulo I do título VI do Código Penal, é necessário à sua definição conforme a lei. Antes de 2009, estupro e atentado violento ao pudor eram coisas diferentes com penas diferentes, estando expresso nos artigos 213 e 214 respectivamente. Após a alteração estes conceitos fundiram-se no artigo 213, caracterizando assim o estupro como “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009).

Toda via, o estupro é além do relatado no Código Penal, uma das violências mais danosas e barbaras em que, o dano a vítima não se localiza apenas no âmbito físico e simbólico, mas também no psicológico, na honra e na dignidade da pessoa humana. Este é qualificado, em suma, como uma violência simbólica que caracteriza a relação de poder e submissão entre os homens e as mulheres, tirando da figura feminina o maior direito por elas conquistado: o direito ao seu corpo, sua sexualidade e sua liberdade.

Antes da alteração dos artigos 213 e 214 pela Lei nº 12.015, de 2009, o crime de estupro era somente praticado contra mulheres, no entanto, atualmente, é uma violência

cometida tanto contra as mulheres como contra aos homens. Contudo, segundo o Fórum De Segurança Pública (2019) aproximadamente 82% dos crimes tem como vítimas as mulheres. O perfil dessas vítimas varia de acordo com a região, mas segundo o Nexo Jornal, em São Paulo, 48,5% dos abusados são mulheres de 15 anos acima e 51,5% crianças de até 14 anos (FÁBIO, 2018). É necessário destacar também que, as violências sexuais cometidas contra as mulheres acima de 18 anos são na maior parte realizada por agressores desconhecidos (CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017).

Neste perfil os crimes ocorreram na maior parte do tempo (64,8) no período da noite e madrugada, em vias públicas (48,7%) com uso de força corporal (59,5%) e ameaça (48,4%) (CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, p. 45, 2017). O Brasil registra um estupro a cada 11 minutos, segundo o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2016 apud ANUÁRIO, 2016) e estima-se que apenas 10% dos crimes sejam de fato notificados. Desta forma, podemos dizer, que o universo de casos de violência sexual que chega de fato ao Poder Judiciário é muito menor do que a realidade (ADESSE; SOUZA, 2005).

Sobre isso, há vários estudos que buscam entender o motivo da subnotificação, chegando à conclusão que os principais fatores para tal são o medo do agressor, vergonha, medo de culpabilização, o contexto histórico do julgo social e o que chama mais atenção é ceticismo em relação a polícia. As mulheres não confiam no sistema de justiça e muitas das vezes são até mesmo “desestimuladas por parte das polícias que avaliam a probabilidade da queixa prosseguir até uma condenação” (VARGAS, 2008).

Assim, apesar do crescente número de casos de crimes de estupro contra a mulher no Brasil, a condenação e fechamento das investigações com resultados positivos são assustadoramente mínimos, caracterizando este fato o motivo da descrença das vítimas em relação a polícia investigativa. As punições são extremamente menores que as ocorrências e a impunidade extremamente maiores que o aceitável para o mínimo de proteção a dignidade da mulher.

Hélio Buchmüller (2016), perito criminal federal e presidente da Academia Brasileira de Ciências Forenses estima que, atualmente, a taxa de condenação seja de aproximadamente 1% nos casos de estupro, já o levantamento feito pelo ISTOÉ estima que seja de 3% (levando em conta apenas os anos de 2013 e 2014) (BRANDALISE, 2016).

O problema se agrava ainda mais quando o suspeito é desconhecido, sendo comum a não identificação deste por ausência de investigação adequada e ferramentas eficientes. Já nos crimes em que os culpados são conhecidos, a identificação e culpabilização do criminoso ocorre com maior frequência e facilidade. Vale ressaltar também a pouca importância e

prioridade dada pelos órgãos da segurança pública e pelos governos estaduais e federais a estes crimes.

Sob esse viés, entende-se que o sistema investigativo de polícia necessita de instrumentos inovadores e eficazes que possam dar suporte de qualidade aos agentes envolvidos na resolução do crime, principalmente nos que envolvem criminosos desconhecidos da vítima. É preciso expor que as medidas em mãos desse sistema investigativo e desses investigadores não são suficientes para a demanda de estupro cometidos e que isso implica no silêncio das vítimas.

3. MEDIDAS TECNOLÓGICAS PARA O AUXÍLIO NA INVESTIGAÇÃO DE ESTUPRO E CONCLUSÃO DOS CRIMES

É direito de todos o acesso a segurança, a se sentir seguro e a ter respaldo de qualidade quando seu direito objetivo é violado. Destarte, é dever do sistema de segurança brasileiro propor medidas, inovações e investimentos na área da culpabilização dos criminosos que infringem os direitos dos outros indivíduos.

Sabemos que a tecnologia, que no presente século se tornou totalmente essencial é refúgio para diversas incapacidades humanas. Por meio dela, foi possível a integração de dados e a rápida troca de informações. Neste viés, o poder judiciário e todos os seus entes progressivamente adaptaram os serviços burocráticos manuais à tecnologia, encontrando como resultado agilidade, facilidade e economia de gastos, não sendo novidade que diversos estados adotaram a tecnologia nos processos pré-julgamento de forma inteligente.

Propondo medidas para a polícia judiciária do futuro, uma alternativa tecnológica de grande utilidade para a resolução dos crimes de estupro seria a tecnologia voltada a investigação policial. Como dito, vários estados implementaram sistemas do tipo, ou seja, tecnológico. Por exemplo o GEIA, no Mato Grosso, que segundo a polícia judiciária civil (2019), consiste em um sistema eletrônico de inquéritos policiais que tem como objetivo permitir a polícia civil planejar a organização de processos utilizando metodologias implantadas diretamente no sistema agilizando as investigações e poupando gastos de leva e traz de documentos.

Assim, tendo em vista a necessidade das investigações de estupro modernizar-se e se adaptar-se de forma eficaz e benéfica a atual situação de caos vivida pela polícia civil na resolução dos casos, é necessário novas ferramentas de investigação e novas capacitações. Como visto no Mato Grosso, e em outros estados como Paraná e São Paulo, o inquérito

policial eletrônico foi e é de grande valia e qualidade para a polícia civil local. Essa medida já adotada e com benéficos resultados, pode ser também utilizada para os crimes de estupro.

Indo mais longe para poder explicar a utilidade da tecnologia nas etapas de investigação, Sutherland (2016) trata em seu livro sobre o atentado de 11 de setembro nos Estados Unidos. Neste episódio trágico, no qual o FBI disposto de muitas pistas não conseguiu prever o acontecimento, após investigações sobre o motivo do fato, foi constatado pelo próprio relatório da Comissão que, “a carência de sofisticação tecnológica foi apontada como talvez a principal razão para o FBI ter falhado de forma tão grave nos dias que antecederam o 11 de setembro”(SUTHERLAND, 2016).

Toma-se, portanto como conclusão que é preciso, implementar a tecnologia na investigação policial de crimes de estupro, como um sistema eletrônico de inquérito policial, direcionado exclusivamente a estes crimes. Cabe nesta medida a possibilidade do sistema, de forma muito inteligente armazenar todas as investigações, as provas, as características de cada crime investigado, as atualizações do andamento da investigação entre outros (como nos inquéritos policiais eletrônicos já implantados, mas não direcionado e um crime específico).

Atualmente, este processo é feito em papel na grande parte do país. Ademais, as delegacias especializadas no atendimento à mulher, que tratam de forma mais eficaz a investigação de estupro, está localizada em apenas 8,3 % dos municípios do Brasil (IBGE, 2019). São estas delegacias as responsáveis pelo recebimento, armazenamento e início das investigações. Se há, a título de exemplo, denúncias que apontem a um mesmo culpado, esta delegacia é a mais capaz de observar as características em comum e as utilizar para auxiliar a investigação do criminoso.

Com o número reduzido destas delegacias a integração de informações se torna totalmente difíceis. Assim, se existe várias denúncias de um estuprador, por exemplo, a informação sobre uma denúncia na delegacia X só chega ao conhecimento da delegacia Y, se houver integração entre os delegados. Sucintamente, depende da comunicação entre eles, tornando mais difícil ainda o trabalho dos investigadores. Este processo demanda tempo, e nem sempre é possível e viável, podendo então haver vários inquéritos em andamento em outras delegacias sobre o mesmo criminoso que não chega ao conhecimento dos investigadores de outras delegacias que, podem também estar o investigando.

Com o sistema tecnológico de software, haverá, segundo a polícia judiciária civil do Mato Grosso (2019), “ganho na administração da polícia civil, possibilitando a tomada de decisões ágeis dos gestores e titulares das unidades, que terão à sua disposição dados em

tempo real.”, além de possibilidade de comunicação mais ágil entre os responsáveis pela investigação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que o estupro é um crime de alto dano à vítima e a sua continuidade de forma impune contribui para o medo e silêncio das mulheres. A carência de instrumentos necessários e minimamente capazes de auxiliar os investigadores contribuem para esta continuidade do delito, tendo em vista que, a impunidade influencia o aumento ou redução das infrações.

Desta forma, é necessário destacar a importância da eficácia das leis que são criadas pelos legisladores representando a população, que atribuiu ao estupro a tipificação de crime e conduta indesejável pelos olhos da sociedade. Contudo, o machismo e sentimento de dominação masculina ainda é presente e de fácil verificação, inclusive nas tentativas de culpabilizar as vítimas.

Por fim, se faz imprescindível a importância dada ao crime e à mulher pelo Estado. Sendo, pois, preciso a implementação da tecnologia nas investigações de estupros, visando celeridade e eficiência desde a queixa do crime até a condenação do estuproador.

5. REFERÊNCIAS

ADESSE, Leila; SOUZA, Cecília de Mello. *Violência Sexual no Brasil: perspectiva e desafios*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

BRANDALISE, Camila. *Por que o estupro continua impune no Brasil*. IstoÉ, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3cSO8t5>. Acesso em: 09, jun. de 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://bit.ly/2AiHtLJ>. Acesso em: 3, jun. de 2020.

BRASIL. LEI Nº 12.015, DE 25 DE JUNHO DE 2001. *Dos crimes contra a dignidade sexual*, Brasília, DF, ago. de 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3cPtoCp>. Acesso em: 09, maio de 2020.

BRASIL, Gioconda apud ANUARIO. Brasil registra um estupro a cada 11 minutos, mostra levantamento. *GI*. Disponível em: <https://glo.bo/2YxG2Bc>. Acesso em: 11, abr. de 2020

BUCHMÜLLER, Hélio. *Crimes sexuais: a impunidade gerada por um Estado omissor*. Congresso em foco, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2BZ6KuN>. Acesso em: 23, mar. de 2020.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; FERREIRA, Helder. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo v. 11, n. 1, 24-48, Fev/Mar 2017.

DAVIS, Ângela Yvonne. *Mulheres, Raça E Classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FÁBIO, André Cabette. Os perfis de vítimas e autores de estupros em São Paulo, segundo BOs. *Nexo*, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3dSIhp6>. Acesso em: 7, mar. de 2020.

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência sexual*, 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 22, maio de 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Munic 2018: Apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento à mulher*. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3dWdrM2>. Acesso em: 01, jun. de 2020.

INQUÉRITO policial eletrônico vai gerar economia anual de R\$ 2 milhões aos cofres de Mato Grosso. *Só notícias*, 26 de jun. de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3dVmOfa>. Acesso em: 15 de mar. de 2020.

MATOSINHOS, Izabella. O Ministério Público como agente transformador da realidade social no combate da violência doméstica e promoção da igualdade de gênero. In: Ministério Público. *Violência contra a mulher*. Brasília: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3cUbSNx>. Acesso em: 06, mar. de 2020.

MENESES, Cynara. A cultura do estupro não só existe como está em nosso DNA enquanto nação. *Socialista Morena*, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2ArHwET>. Acesso em: 28, maio de 2020.

MENESES, Leilane. Biografia de um crime sem castigo. *Metrópoles*, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/37kRUdw>. Acesso em: 09, abr. 2020.

ONU. *Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres*. Disponível em: <https://bit.ly/2AhqZ6x>. Acesso em: 03, abr. de 2020.

POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DO MATO GROSSO. *Inquérito Policial Eletrônico vai gerar economia anual de R\$ 2 milhões*. Mato Grosso, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3fkPcrr>. Acesso em: 08, abr. de 2020.

SUTHERLAND, Jeff. Scrum: *The art of doing twice the work in half the time*. Tradução de Nina Lua, 2ª ed. São Paulo: Leya, 2016.

VARGAS, Joana Domingues. Padrões do estupro no fluxo do sistema de justiça criminal em Campinas. *Revista katálysis* vol.11 no.2 Florianópolis July/Dec. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3e7bn4h>. Acesso em: 29, mar. de 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.